





construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais, bem como a adoção de práticas de economia circular e de eficiência energética.” (NR)

“Art. 42.....

IV – previsão de políticas, programas ou ações específicas para promoção da sustentabilidade ambiental, do acesso igualitário à infraestrutura, aos equipamentos e aos serviços urbanos, e para a promoção da ampla participação social na gestão da cidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como o Estatuto da Cidade, estabeleceu um marco importante no ordenamento urbano brasileiro, ao garantir o direito à cidade e orientar o desenvolvimento das cidades de maneira mais democrática e inclusiva. No entanto, passados mais de 20 anos desde sua promulgação, é evidente que a legislação precisa ser aprimorada para enfrentar os desafios contemporâneos das cidades brasileiras, que exigem uma abordagem mais integrada, sustentável e participativa. Este Projeto de Lei visa ao aprimoramento do Estatuto da Cidade, com o objetivo de promover um planejamento urbano mais eficiente, justo e alinhado aos novos paradigmas de sustentabilidade ambiental, inclusão social e gestão democrática.

A crescente urbanização, acompanhada de um aumento significativo da população nas cidades brasileiras, impõe a necessidade urgente de que o planejamento urbano seja repensado. A sustentabilidade ambiental nas cidades, um dos maiores desafios do século XXI, exige um esforço contínuo para mitigar os impactos ambientais negativos causados pelo crescimento desordenado. Este projeto propõe a inserção de medidas concretas de sustentabilidade, mais precisamente, de mitigação a mudanças climáticas, com o objetivo de criar cidades mais resilientes, alinhando o Brasil





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Josimar Maranhãozinho - PL/MA**

aos compromissos internacionais, como o Acordo de Paris e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Além disso, a gestão de resíduos urbanos e a eficiência no uso dos recursos naturais devem ser tratadas de forma integrada para reduzir os impactos ambientais nas áreas urbanas.

No que tange à inclusão social, o desenvolvimento urbano deve garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos direitos urbanos básicos, como moradia digna, transporte acessível, infraestrutura básica de qualidade, e acesso aos serviços públicos. Este projeto propõe que todos os Planos Diretores municipais contemplem medidas com esse fim, com políticas, programas e ações específicas para garantir a inclusão social, concretizada pelo acesso igualitário da população a infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos. Tais medidas devem abranger políticas de habitação de interesse social que assegurem a democratização do acesso à moradia em áreas centrais e em regiões periféricas das grandes cidades, evitando a segregação espacial e promovendo a mobilidade urbana e o direito à cidade para todos. Além disso, a promoção de serviços públicos de qualidade e educação acessível deve ser parte integrante do planejamento urbano para reduzir as desigualdades e fomentar a coesão social.

A gestão democrática e a participação social no planejamento e na gestão das cidades são princípios que precisam ser mais bem implementados. Embora a Lei nº 10.257, de 2001, tenha criado mecanismos de participação, a prática ainda carece de uma maior efetividade e transparência. Este projeto propõe o fortalecimento da gestão democrática, com a previsão de medidas específicas nos Planos Diretores e na implementação de grandes projetos urbanos. A participação ativa da sociedade civil, em especial das comunidades mais afetadas pelas decisões urbanísticas, é fundamental para garantir que as políticas urbanas atendam de fato às necessidades de todos os cidadãos e não apenas de grupos específicos. Além disso, é necessário garantir que as informações relacionadas ao planejamento urbano, aos projetos e aos investimentos públicos sejam amplamente divulgadas, promovendo a transparência e o controle social.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Josimar Maranhãozinho - PL/MA**

Este aprimoramento do Estatuto da Cidade visa, portanto, a tornar as cidades brasileiras mais sustentáveis, inclusivas e democráticas, criando um ambiente urbano mais saudável e justo para todos os cidadãos. Ao integrar as questões ambientais ao planejamento urbano, garantir a acessibilidade e o direito à moradia e fortalecer a gestão participativa, este projeto contribui para a construção de cidades mais resilientes e preparadas para os desafios do futuro.

Diante da relevância da matéria, confio no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante para garantir que as cidades brasileiras se tornem modelos de desenvolvimento sustentável e inclusivo, respeitando os direitos de todos os seus habitantes.

Sala das Sessões, em                      de                      2025.

**JOSIMAR MARANHÃOZINHO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL/MA**

Apresentação: 06/05/2025 10:23:10.077 - Mesa

**PL n.2088/2025**



**Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 715 | 70160-900 Brasília - DF**  
**Tels (61) 3215-5715/3715 | [dep.josimarmarhaozinho@camara.leg.br](mailto:dep.josimarmarhaozinho@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://imfleg.adfenda.leg.br/assim/dep/camara/legisl/11202041919100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josimar Maranhãozinho



\* C D 2 5 9 8 4 4 9 1 7 1 0 0 \*